



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20150029

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.860/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de freitas, e de outro lado a firma R.A.M TAVARES PARA CONSTRUCAO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.243.283/0001-70, estabelecida à Av. Para, S/N., CENTRO, Tucumã-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS LORMAN ARAUJO FERREIRA, residente na Avenida Para, 1516,, çentro, Tucumã-PA, portador do(a) CPF 363.914.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP009/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PROTEÇÃO SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002152	TELHA PLAN	MILHEIRO	14.000,00	1,740	24.360,00
002157	PREGO 17X27	QUILO	40,00	8,830	353,20
002203	CADEADO 30MM	UNIDADE	50,00	12,470	623,50
002237	ESPUDE P/ VASO	UNIDADE	140,00	2,360	330,40
002253	PREGO 15X15	QUILO	40,00	10,000	400,00
002254	PREGO 17X21	QUILO	40,00	10,000	400,00
002255	FERRO 3/8	BARRA	95,00	38,830	3.688,85
002257	CADEADO 35MM	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
002261	PREGO 18X27	QUILO	40,00	7,940	317,60
002539	FERRO 5/16	QUILO	95,00	27,060	2.570,70
002545	PREGO 18X30	QUILO	40,00	7,940	317,60
002943	COLA SILICONE	UNIDADE	70,00	12,350	864,50
003200	ISOLADOR ROLDANA	PEÇA	115,00	0,730	83,95
003298	LAMPADA INCANDEC. 60W 220V	UNIDADE	75,00	2,060	154,50
003586	SUPORTE P/ DIJUNTOR BIPOLAR	UNIDADE	50,00	14,120	706,00
004003	CAIXA DÁGUA 1000LTS PVC	UNIDADE	6,00	351,760	2.110,56
004006	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	45,00	8,240	370,80
004078	CADEADO 40MM	UNIDADE	50,00	17,890	894,50
004101	CABO 750V 1.5MM	METRO	1.500,00	0,730	1.095,00
004982	DIJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	40,00	44,710	1.788,40
004987	ARAME LISO	UNIDADE	13,00	364,710	4.741,23
005176	CENTRO DE DISTRIBUICAO 03 A 04 DIJUNTORES	UNIDADE	24,00	18,630	447,12
005186	CABO 6MM	METRO	1.500,00	2,940	4.410,00
005205	CHAVE DE FENDA 3/16X3"	UNIDADE	21,00	4,110	86,31
005209	CHAVE DE FENDA 1/8X6"	UNIDADE	21,00	6,400	134,40
005210	ARCO DE SERRA	UNIDADE	21,00	21,170	444,57
005392	CAPACITOR	PEÇA	35,00	15,890	556,15
005624	LIMA K&F P/ ENXADA 8	CAIXA	40,00	9,420	376,80
005627	ALICATE ARIBITADOR	PEÇA	21,00	17,000	357,00
005632	CURVA 180 ELETRODUTO 1 1/4	UNIDADE	45,00	5,880	264,60
005633	DIJUNTOR MONOFASICO 15A	UNIDADE	45,00	7,060	317,70
005635	DIJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	45,00	8,240	370,80
005638	DIJUNTOR UNIPOLAR 30A	UNIDADE	45,00	8,240	370,80
005652	ABRACADEIRA U 50MM	UNIDADE	145,00	1,000	145,00
005656	BRAQUETE TRIFASICO COM ROLDANAS	UNIDADE	45,00	10,360	466,20
005658	BRAQUETE UNIFASICO COM ROLDANAS	UNIDADE	50,00	8,360	418,00
005674	CANALETA SIMPLES	UNIDADE	45,00	4,710	211,95
005678	CENTRO DE DISTRIBUICAO 12 A 16 DIJUNTORES	UNIDADE	20,00	98,830	1.976,60
005683	DIJUNTOR BIFASICO 60A	UNIDADE	35,00	70,590	2.470,65
005686	DIJUNTOR TRIFASICO 100A	UNIDADE	35,00	117,630	4.117,05
005703	FIXA FIO	UNIDADE	90,00	2,700	243,00
005706	INTERRUPTOR DUPLO COM PLACA	UNIDADE	45,00	7,360	331,20
005707	INTERRUPTOR INTERNO COM ESPELHO	UNIDADE	45,00	5,300	238,50
005708	LAMPADA INCANDESCENTE 150W 220V	UNIDADE	75,00	4,120	309,00
005709	SISTEMA CANALETA SIMPLES	UNIDADE	70,00	7,000	490,00
005711	SOQUETE DE PLASTICO COMUM	UNIDADE	130,00	2,300	299,00
005713	TOMADA INTERNA COM PLACA	UNIDADE	50,00	12,350	617,50
006335	VASO SANITARIO	UNIDADE	45,00	158,830	7.147,35

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



007729	ADAPTADOR SOLD. 60X2	UNIDADE	75,00	8,240	618,00
007730	BICO ARCO DE PUA	UNIDADE	21,00	22,350	469,35
007762	ARREIMATE PARA FORRO PVC	METRO QUADRADO	90,00	21,180	1.906,20
007785	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
007808	LUMINARIA SIMPLES P/BOCAL	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
007833	PREGO 12X12	QUILO	40,00	11,590	463,60
007834	PREGO 19X36	QUILO	40,00	7,940	317,60
007838	PREGO 20X36	QUILO	40,00	7,940	317,60
007839	PREGO 22X48	QUILO	40,00	7,940	317,60
007960	ENXADA LARGA	UNIDADE	21,00	20,580	432,18
008051	BOTINA DE LIMPEZA N.38	PAR	16,00	39,420	630,72
008053	BOTINA DE LIMPEZA N.40	PAR	16,00	39,420	630,72
008054	CADEADO 50MM	UNIDADE	50,00	25,650	1.282,50
008055	CAPS 25MM	UNIDADE	140,00	1,180	165,20
008057	CERAMICA 34X34CM	METRO QUADRADO	170,00	19,500	3.315,00
008058	DOBRADICA GRANDE P/PORTA	PAR	70,00	23,530	1.647,10
008059	DOBRADICA MEDIA P/PORTA	PAR	70,00	12,940	905,80
008060	FECHADURA CAIXAO	UNIDADE	50,00	8,240	412,00
008061	FECHADURA SIMPLES	UNIDADE	50,00	36,080	1.804,00
008062	FECHADURA P/PORTA MACANETA L	UNIDADE	50,00	40,020	2.001,00
008063	FERRO 4.2MM	BARRA	95,00	6,480	615,60
008068	FORRO PVC	METRO QUADRADO	280,00	18,240	5.107,20
008071	LONA AZUL 5X6	METRO	15,00	209,420	3.141,30
008075	PREGO 18X27 GALVENIZADO	QUILO	40,00	25,300	1.012,00
008076	PREGO 19X27	QUILO	40,00	7,940	317,60
008077	PREGO 22X42	QUILO	40,00	7,940	317,60
008079	RASTELO C/CABO (ANCINHO)	UNIDADE	21,00	11,760	246,96
008081	REGISTRO 20MM	UNIDADE	85,00	10,000	850,00
008084	TAMBOR PLASTICO DE 10 LTS	UNIDADE	40,00	20,590	823,60
008085	TAMBOR PLASTICO DE 100 LTS	UNIDADE	40,00	61,180	2.447,20
008086	TAMBOR PLASTICO DE 20 LTS	UNIDADE	40,00	32,940	1.317,60
008087	TAMBOR PLASTICO DE 200 LTS	UNIDADE	40,00	105,880	4.235,20
008088	TAMBOR PLASTICO DE 50 LTS	UNIDADE	40,00	44,700	1.788,00
008093	TINNER 5 LTS	GALÃO	40,00	49,420	1.976,80
008097	TRINCHA 500 1.1/2	UNIDADE	50,00	4,120	206,00
008098	TRINCHA 500 3/4	UNIDADE	80,00	2,350	188,00
008099	TRINCHA 500 4''	UNIDADE	60,00	8,240	494,40
008101	ZINCO DE 1/2	METRO QUADRADO	230,00	20,590	4.735,70
009979	TE SOLD 20MM	PEÇA	140,00	0,880	123,20
011063	CHAVE COMBINADA 14MM	PEÇA	21,00	8,820	185,22
011064	CHAVE COMBINADA 19.MM	PEÇA	21,00	11,770	247,17
011391	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	400,00	1,410	564,00
011558	ARCO DE PUA	UNIDADE	21,00	74,120	1.556,52
011561	TUBO DE DESPEJO 3/4	UNIDADE	100,00	2,940	294,00
011599	TELHA AMIANTO(BRASILIT)	UNIDADE	500,00	17,300	8.650,00
011601	TORNEIRA SIMPLES PLASTICA 25MM	UNIDADE	75,00	4,700	352,50
011938	CHAVE COMBINADA 17MM	UNIDADE	21,00	10,000	210,00
011939	CHAVE COMBINADA 27MM	UNIDADE	21,00	23,330	489,93
011940	CHAVE COMBINADA 24MM	UNIDADE	21,00	19,700	413,70
012049	CORANTE LIQ. 50ML DIV	UNIDADE	200,00	2,700	540,00
012050	ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	45,00	8,830	397,35
012051	ENGATE PLASTICO 1/2X50	UNIDADE	90,00	4,710	423,90
012054	FIO PARA TELEFONE PRETO	METRO	2.000,00	1,000	2.000,00
012061	LIXA GROSSA 080 A 100	FOLHA	500,00	0,710	355,00
012063	MASSA CORRIDA 18L	GALÃO	65,00	64,700	4.205,50
012065	REATOR PARTIDA RAPIDA 1X20W 220V	UNIDADE	60,00	25,640	1.538,40
012066	REATOR PARTIDA RAPIDA 2X40W 220V 60HZ	UNIDADE	50,00	44,710	2.235,50
012068	TOMADA SIMPLES EXTERNA	UNIDADE	90,00	4,100	369,00
014721	CORRENTE SOLDADA ZINC 60MM	QUILO	33,00	15,890	524,37
014726	TOMADA P/TELEFONE	UNIDADE	50,00	8,530	426,50
014811	FITA ISOLANTE AUTO FUZAO 20MT	PEÇA	15,00	15,880	238,20
016929	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	35,00	5,420	189,70
016950	CABO 750V 2.5MM	MILIMETRO	1.100,00	1,180	1.298,00
017162	PREGO 18X24	QUILO	40,00	7,940	317,60
017163	BRAQUETE 4 POLOS COM ROLDANAS	UNIDADE	45,00	13,180	593,10
017164	CURVA ELETRODUTO 1'1/2	UNIDADE	45,00	9,170	412,65
017165	CORDAO PARALELO 2X1,5	METRO	1.800,00	1,710	3.078,00
017166	CORDAO PARALELO 2X2,5	METRO	1.600,00	2,710	4.336,00
017167	CORDAO TORCIDO 2X2,5MM	METRO	1.800,00	2,650	4.770,00
017169	LUVAS ELETRODUTO 1'1/2	PAR	115,00	2,940	338,10
017170	MULTIMETRO COM PONTA DE ALICATE	UNIDADE	9,00	202,000	1.818,00
017243	ALICATE BICO FINO	UNIDADE	21,00	29,410	617,61
017244	BROXA P/ PINTURA GRANDE	UNIDADE	40,00	6,470	258,80
017245	BROXA P/ PINTURA MEDIO	UNIDADE	40,00	4,120	164,80
017246	BROXA P/ PINTURA REDONDA	UNIDADE	40,00	7,060	282,40
017256	MARTELO C/ CABO DE MADEIRA 27MM	UNIDADE	21,00	24,710	518,91
017258	PA DE BICO C/ CABO	UNIDADE	21,00	18,240	383,04
017259	CABO 750V 04MM	METRO	1.000,00	1,990	1.990,00
017288	FERROLHO CHATO GRANDE	UNIDADE	60,00	10,590	635,40
017289	FERROLHO CHATO MEDIO	UNIDADE	60,00	7,650	459,00
017290	FERROLHO CHATO PEQUENO	UNIDADE	60,00	4,710	282,60
017299	FERROLHO REDONDO GRANDE	UNIDADE	60,00	5,060	303,60
017301	FERROLHO REDONDO MEDIO	UNIDADE	60,00	4,360	261,60
017302	FERROLHO REDONDO PEQUENO	UNIDADE	60,00	3,610	216,60
017303	TRELISSE DE FERRO 12MTS	BARRA	125,00	43,530	5.441,25
017306	TELHA PLAN CAPOTE	UNIDADE	3.000,00	2,940	8.820,00
017307	TIJOLO 6 FUROS 15X20	UNIDADE	23.000,00	0,670	15.410,00
017309	TIJOLO BANDA 15X20	UNIDADE	3.600,00	0,730	2.628,00
017310	ADAPTADOR C/FRANJE 25CM	UNIDADE	75,00	9,710	728,25
017312	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
017314	CHUVEIRO SIMPLES 1/2	UNIDADE	50,00	7,640	382,00
017319	TUBO DE ESGOTO PVC 50MM	TUBO	85,00	27,060	2.300,10
017321	ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	45,00	5,890	265,05
017322	ELETRODUTO 1'1/2	UNIDADE	45,00	11,700	526,50
017327	GARFO P/ PINTURA C/ BUCHA 23CM	UNIDADE	60,00	5,580	334,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



018378	VALVULA P/PIA	UNIDADE	90,00	3,530	317,70
019256	CABO DUPLEX 16MM	METRO	900,00	3,230	2.907,00
019260	CABO QUADRUPLIX 16MM	METRO	400,00	7,940	3.176,00
019291	ARAME RECOZIDO 18	QUILO	100,00	10,000	1.000,00
019318	CABO 750V 25.00MM	METRO	500,00	12,350	6.175,00
019364	GRAMPO MIGUELAO DUPLO C/30	CAIXA	80,00	2,700	216,00
019372	LAMPADA ECONOMICA 20WX127V	UNIDADE	45,00	11,180	503,10
021214	ABRACADEIRA U 40MM	UNIDADE	145,00	0,900	130,50
021217	BROCA AÇO RAPIDO 1,5MM A 10,0MM	UNIDADE	21,00	4,500	94,50
021218	BROCA P/ CONTRATO 6,0MM A 12,00MM	UNIDADE	21,00	7,050	148,05
021219	BUCHA 8MM C/ PARAFUSO PADRAO	UNIDADE	200,00	0,310	62,00
021221	CENTRO DE DISTRIBUICAO 24 A 36 DIJUNTORES	UNIDADE	20,00	232,940	4.658,80
021222	FECHADURA P/ PORTA MACANETA BOLA	UNIDADE	50,00	60,590	3.029,50
021237	REATOR VAPOR METALICO 250W-220V	UNIDADE	35,00	90,590	3.170,65
021238	REATOR VAPOR METALICO 400W220V	UNIDADE	31,00	115,300	3.574,30
021239	REATOR PARTIDA ELETRONICA 1X20W - BIFASIO	UNIDADE	35,00	15,640	547,40
021240	REATOR PARTIDA ELETRONICA 1X40W - BIFASICO	UNIDADE	35,00	16,000	560,00
021241	REATOR PARTIDA ELETRONICA 2X20W - BIFASICO	UNIDADE	35,00	21,180	741,30
021242	REATOR PARTIDA ELETRONICA 2X40W - BIFASICO	UNIDADE	35,00	31,770	1.111,95
021243	REFLETOR METAL OU ALUMINIO 500W E 40	UNIDADE	30,00	54,120	1.623,60
021247	TINTA ACRILICA COR VARIADA 18LT	LATA	85,00	123,500	10.497,50
021248	TINTA ESMALTE SINTETICO 3600 ML	GALÃO	125,00	72,360	9.045,00
021249	TOMADA KIT P/ AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	43,110	2.155,50
021250	TOMADA MODELO PADRAO INTERNA	UNIDADE	50,00	12,350	617,50
023049	CHAVE COMBINADA 12MM	UNIDADE	21,00	7,000	147,00
023051	CHAVE COMBINADA 13MM	UNIDADE	21,00	8,230	172,83
023058	CHAVE COMBINADA 32MM	UNIDADE	21,00	36,470	765,87
023941	TE SOLD 25MM	UNIDADE	140,00	1,180	165,20
023942	TE SOLD 32MM	UNIDADE	90,00	3,300	297,00
023943	TE SOLD 50MM	UNIDADE	90,00	4,860	437,40
024051	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	35,00	52,940	1.852,90
024085	JOELHO 90 SOLD. 50MM	UNIDADE	100,00	2,940	294,00
024087	REGISTRO ESFERA 60MM	UNIDADE	80,00	35,300	2.824,00
025000	CABO QUADRUPLIX 25MM	METRO	400,00	23,530	9.412,00
027009	FITA ZEBRADA 500MTS	UNIDADE	26,00	10,590	275,34
027010	LIXA FINA 050	FOLHA	500,00	0,710	355,00
027012	VEDALIT 3.600LT	GALÃO	95,00	45,640	4.335,80
027013	VEDALIT 18LT	GALÃO	70,00	151,760	10.623,20
027015	CABO 750V 10.00MM	METRO	800,00	4,710	3.768,00
027016	CAPACITOR P/ VENTILADOR 4X400UF	UNIDADE	40,00	22,940	917,60
027019	DIJUNTOR MONOFASICO 25A	UNIDADE	45,00	8,240	370,80
027022	INTERRUPTOR + TOMADA COM ESPELHO	UNIDADE	45,00	9,420	423,90
027023	LAMPADA ECONOMICA 36W 220V	UNIDADE	45,00	36,470	1.641,15
027028	SOQUETE DE LOUCA COMUM	UNIDADE	130,00	2,940	382,20
027031	CORDA DE NYLON 4MM	METRO	95,00	32,940	3.129,30
027032	CORDA DE NYLON 8MM	METRO	95,00	20,590	1.956,05
027034	FOICE APIADA 2.2/1	UNIDADE	21,00	35,300	741,30
027035	FOLHA DE COMPENSADO 10MM	UNIDADE	30,00	39,990	1.199,70
027036	FOLHA DE COMPENSADO 15MM	UNIDADE	30,00	60,590	1.817,70
027037	LAMINA KF SEGUETA	UNIDADE	45,00	4,710	211,95
027044	MANGUEIRA PRETA 1/2	METRO	400,00	0,830	332,00
027045	MANGUEIRA SIFONADA 3/4	UNIDADE	120,00	2,350	282,00
027046	MANGUEIRA SIFONADA 32MM	UNIDADE	100,00	3,530	353,00
027047	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	110,00	1,770	194,70
027050	ADAPTADOR 50 SOLD.	UNIDADE	90,00	3,650	328,50
027051	ADAPTADOR 40 SOLD.	UNIDADE	100,00	2,600	260,00
027052	ADAPTADOR 32 SOLD.	UNIDADE	140,00	1,900	266,00
027053	ADAPTADOR 25 SOLD.	UNIDADE	140,00	1,180	165,20
027054	ADAPTADOR 20 SOLD.	UNIDADE	140,00	0,430	60,20
027055	ADESIVO PLASTICO 175G C/ PINCEL PARA TUBOS RIGIDOS P	UNIDADE	80,00	14,120	1.129,60
027056	BACIA DE LOUCA DE ROSTO P/ BANHEIRO	UNIDADE	33,00	75,300	2.484,90
027057	BUCHA REDUCAO ROSCA 32 SOLD	UNIDADE	140,00	1,940	271,60
027058	BUCHA 32/25 SOLD.	UNIDADE	240,00	0,830	199,20
027059	BUCHA 25/20 SOLD.	UNIDADE	240,00	0,550	132,00
027060	BUCHA REDUCAO ROSCA 3/4 SOLD.	UNIDADE	240,00	0,690	165,60
027061	CAIXA D'AGUA 5000LTS PVC	UNIDADE	3,00	3.494,120	10.482,36
027064	CAIXA D'AGUA 500LTS PVC	UNIDADE	8,00	221,760	1.774,08
027065	COLUNA DE LOUCA DE BACIA DE ROSTO P/ BANHEIRO	UNIDADE	45,00	50,590	2.276,55
027066	ENGATE 40CM	UNIDADE	90,00	4,120	370,80
027067	ENGATE 20CM	UNIDADE	90,00	3,050	274,50
027068	EMENDA 50MM	UNIDADE	90,00	4,710	423,90
027069	EMENDA 40MM	UNIDADE	90,00	3,450	310,50
027070	EMENDA 32MM	UNIDADE	140,00	1,770	247,80
027071	EMENDA 25MM	UNIDADE	140,00	1,180	165,20
027072	EMENDA 20MM	UNIDADE	140,00	0,880	123,20
027073	FRANGEM 50 SOLD.	UNIDADE	80,00	11,760	940,80
027074	FRANGEM 40 SOLD.	UNIDADE	80,00	11,760	940,80
027075	FRANGEM 32 SOLD.	UNIDADE	80,00	9,410	752,80
027076	FRANGEM 25 SOLD.	UNIDADE	85,00	7,060	600,10
027077	FRANGEM 20 SOLD.	UNIDADE	85,00	7,650	650,25
027078	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	140,00	1,770	247,80
027079	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	140,00	1,760	246,40
027080	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	85,00	6,470	549,95
027081	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	85,00	7,650	650,25
027082	JOELHO 90 SOLD. 25MM LISO	UNIDADE	120,00	0,590	70,80
027083	JOELHO 90 SOLD. 25MM LISO E ROSCA	UNIDADE	100,00	2,940	294,00
027084	JOELHO 90 SOLD. 20MM LISO	UNIDADE	140,00	0,590	82,60
027085	JOELHO 90 SOLD. 20MM LISO E ROSCA	UNIDADE	140,00	1,710	239,40
027086	LAVATORIO DE LOUCA 46X35	UNIDADE	38,00	63,000	2.394,00
027087	LUVA DE ESGOTO 100MM	UNIDADE	90,00	3,530	317,70
027088	LUVA DE ESGOTO 75MM	UNIDADE	90,00	4,710	423,90
027090	LUVA DE ESGOTO 40MM	UNIDADE	140,00	1,470	205,80
027091	LUVA LISA 50MM SOLD.	UNIDADE	90,00	3,240	291,60
027092	LUVA LISA 40MM SOLD.	UNIDADE	90,00	2,990	269,10
027093	LUVA LISA 32MM SOLD.	UNIDADE	140,00	1,550	217,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



027094	LUVA LISA 25MM SOLD.	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
027096	LUVA UNIAO 50MM	UNIDADE	80,00	21,890	1.751,20
027097	LUVA UNIAO 40MM	UNIDADE	80,00	21,180	1.694,40
027098	LUVA UNIAO 32MM	UNIDADE	80,00	9,410	752,80
027099	LUVA UNIAO 25MM	UNIDADE	85,00	7,050	599,25
027100	LUVA UNIAO 20MM	UNIDADE	85,00	6,090	517,65
027101	NIPE 3/4 LISO	UNIDADE	150,00	1,180	177,00
027102	NIPE 1/2 LISO	UNIDADE	140,00	1,120	156,80
027103	NIPE ROSC. 1/2	UNIDADE	140,00	0,700	98,00
027105	REDUCAO 50/25 SOLD.	UNIDADE	90,00	3,530	317,70
027106	REDUCAO 50/20 SOLD.	UNIDADE	100,00	2,760	276,00
027107	REGISTRO 3/4	UNIDADE	80,00	21,170	1.693,60
027108	REGISTRO 1/2	UNIDADE	80,00	11,140	891,20
027109	REGISTRO 3/4 DE PRESSAO	UNIDADE	70,00	49,420	3.459,40
027110	REGISTRO 1/2 DE PRESSAO	UNIDADE	75,00	37,060	2.779,50
027111	SILICONE VEDA CALHA 300G	UNIDADE	80,00	17,060	1.364,80
027112	TE ESGOTO 100/50MM	UNIDADE	80,00	13,530	1.082,40
027113	TE SOLD. 40MM	UNIDADE	90,00	6,470	582,30
027114	TORNEIRA CROMADA 1/2	UNIDADE	35,00	42,360	1.482,60
027115	TORNEIRA CROMADA 3/4	UNIDADE	35,00	42,360	1.482,60
027116	TORNEIRA SIMPLES PLASTICA 3/4	UNIDADE	85,00	2,990	254,15
027117	TORNEIRA SIMPLES PLASTICA 1/2	UNIDADE	75,00	3,240	243,00
027118	TUBO DE ESGOTO PVC 40MM 6MT	UNIDADE	90,00	16,470	1.482,30
027120	TUBO DE ESGOTO PVC 100MM 6MT	UNIDADE	85,00	51,700	4.394,50
027122	TUBO SOLD. 20MM 6MT	UNIDADE	85,00	9,420	800,70
027123	TUBO SOLD. 25MM 6MT	UNIDADE	90,00	15,290	1.376,10
027124	TUBO SOLD. 32MM 6MT	UNIDADE	90,00	22,350	2.011,50
027125	TUBO SOLD. 40MM 6MT	UNIDADE	85,00	35,300	3.000,50
027126	TUBO SOLD. 50MM 6MT	UNIDADE	85,00	50,540	4.295,90
027127	UNIAO REDUCAO 3/4 25MM	UNIDADE	140,00	0,690	96,60
027128	UNIAO ROSCA LISA 32MM	UNIDADE	80,00	9,410	752,80
027129	UNIAO ROSCA LISA 25MM	UNIDADE	80,00	7,050	564,00
027130	UNIAO ROSCA LISA 20MM	UNIDADE	90,00	4,500	405,00
027147	REPARO COMPLETO P/ TORNEIRA 3/4	UNIDADE	80,00	12,360	988,80
027148	REPARO COMPLETO P/ TORNEIRA 1/2	UNIDADE	80,00	10,590	847,20
027393	CIMENTO 50KG	SACO	2.150,00	39,250	84.387,50
027405	REAJUNTE P/ PISO 1KG - COR VARIADAS	UNIDADE	140,00	5,590	782,60
027455	ABRAC. TIPO U 1/2	UNIDADE	145,00	0,500	72,50
028134	ROLDANA DE LOUÇA	UNIDADE	75,00	3,530	264,75
028594	CHAVE COMBINADA 30MM	UNIDADE	21,00	32,000	672,00
028660	CHAVE COMBINADA 10	UNIDADE	21,00	6,470	135,87
028661	CHAVE COMBINADA 11	UNIDADE	21,00	7,000	147,00
028662	CHAVE COMBINADA 22MM	UNIDADE	21,00	23,520	493,92
028663	CHAVE L N°10	UNIDADE	21,00	13,410	281,61
028664	CHAVE L N°11	UNIDADE	21,00	15,300	321,30
028665	CHAVE L N°12	UNIDADE	21,00	15,300	321,30
028666	CHAVE L N°13	UNIDADE	21,00	15,890	333,69
028667	CHAVE L N°14	UNIDADE	21,00	17,000	357,00
028668	CHAVE L N°17	UNIDADE	21,00	19,980	419,58
028669	CHAVE L N°24	UNIDADE	21,00	27,000	567,00
028671	CHAVE HALEM 10M	UNIDADE	21,00	5,880	123,48
028672	CHAVE HALEM 11M	UNIDADE	21,00	5,530	116,13
028673	CHAVE HALEM 13M	UNIDADE	21,00	6,000	126,00
028674	CHAVE HALEM 14M	UNIDADE	21,00	12,120	254,52
028675	CHAVE HALEM 17M	UNIDADE	21,00	15,300	321,30
028676	CHAVE HALEM 24M	UNIDADE	21,00	18,200	382,20
028677	CHAVE RODA 27	UNIDADE	21,00	85,000	1.785,00
028678	CHAVE RODA 30	UNIDADE	21,00	102,000	2.142,00
028730	ROLO GRANDE DE LÃ COMPLETO	UNIDADE	35,00	38,230	1.338,05
028731	ROLO MÉDIO DE LÃ COMPLETO	UNIDADE	35,00	14,800	518,00
028736	PARAFUSO COM BUCHA N.10 TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	500,00	0,480	240,00
028737	PARAFUSO COM BUCHA N.6 TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
030026	PARAFUSO COM BUCHA N°8 TAMANHO PADRAO	UNIDADE	500,00	0,310	155,00
030252	PRGO C/ BUCHA P/ TELHA BRASILIT 18X27	QUILO	40,00	25,300	1.012,00
030255	CORDA DE NYLON 12MM	QUILO	95,00	20,590	1.956,05
030257	LONA PRETA 8MT	METRO	200,00	8,830	1.766,00
030258	LONA PRETA 6MT	METRO	200,00	6,470	1.294,00
030259	LONA PRETA 4MT	METRO	200,00	4,710	942,00
030261	LUVA LISA 20MM SOLD.	UNIDADE	140,00	0,630	88,20
030262	PIA DE COZINHA EM ACO 2MT	UNIDADE	23,00	388,240	8.929,52
030263	TE ESGOTO 100MM	UNIDADE	85,00	7,060	600,10
030271	CAIXA DE LUZ 4X2	UNIDADE	75,00	2,940	220,50
030274	TOMADA UNIVERSAL REDONDA C/ ESPELHO	UNIDADE	90,00	5,890	530,10
030275	FACAO AFIADO P/ MATO C/ BAINHA	UNIDADE	21,00	100,000	2.100,00
030687	ADESIVO PVC 75 GR	UNIDADE	90,00	5,180	466,20
031390	COLUNA DE FERRO 05/16 X 6MTS	UNIDADE	85,00	98,850	8.402,25
031394	FENEIRA P/ AREIA	UNIDADE	21,00	12,940	271,74
032689	BOTINA DE BORRACHA 7 LEGUAS N°40	PAR	16,00	39,420	630,72
032691	BOTINA DE BORRACHA ELASTICO P/ ELETRICISTA N°38	PAR	16,00	195,000	3.120,00
032692	BOTINA DE BORRACHA ELASTICO P/ ELETRICISTA N°40	PAR	16,00	195,000	3.120,00
032732	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	700,00	5,300	3.710,00
032820	VEDALIT 1 LT	LITRO	105,00	17,470	1.834,35
033574	LAMPADA INCANDESCENTE 100W 220V	UNIDADE	75,00	2,650	198,75
033630	PARAFUSO P/ CAMA 14CM	UNIDADE	250,00	1,530	382,50
036468	LUVA DE ESGOTO 50 MM ESGOTO	UNIDADE	100,00	2,940	294,00
037860	ARGAMASSA 20 KG 1° QUALIDADE	PACOTE	85,00	17,000	1.445,00
037862	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	21,00	24,700	518,70
037863	DOBRADIÇA PORTA CADEADO MÉDIA	UNIDADE	70,00	5,300	371,00
037864	PRUMO	UNIDADE	26,00	19,530	507,78
037865	CAIXA D'ÁGUA 2000 LTS PVC	UNIDADE	5,00	905,060	4.525,30
037866	FITA VEDA ROSCA 50MTS	UNIDADE	90,00	7,940	714,60
037869	ARMAÇÃO UNIFÁSICO	UNIDADE	50,00	3,530	176,50
037870	BASE P/ RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADE	45,00	12,360	556,20
037871	CAIXA ELÉTRICA 4X2	UNIDADE	75,00	2,940	220,50
037872	CAIXA ELÉTRICA 4X4	UNIDADE	75,00	3,530	264,75



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



037873	CAPACITOR P/VENTILADOR 5 UF 250 VOLTS	UNIDADE	40,00	15,890	635,60
037874	CAPACITOR P/ VENTILADOR 6 UF 250 VOLTS	UNIDADE	35,00	20,500	717,50
037875	CAPACITOR P/ VENTILADOR 8 UF 250 VOLTS	UNIDADE	40,00	12,940	517,60
037876	CAPACITOR P/VENTILADOR 10 UF 250 VOLTS	UNIDADE	35,00	14,820	518,70
037877	CAPACITOR P/ VENTILADOR 12 UF 250 VOLTS	UNIDADE	35,00	15,890	556,15
037878	CAPACITOR P/ VENTILADOR 5 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	20,500	717,50
037879	CAPACITOR P/ VENTILADOR 6 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	21,500	752,50
037880	CAPACITOR P/ VENTILADOR 7 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	23,400	819,00
037881	CAPACITOR P/ VNTILADOR 8 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	21,800	763,00
037882	CAPACITOR P/ VENTILADOR 9 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	23,500	822,50
037883	CAPACITOR P/ VENTILADOR 10 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	22,400	784,00
037884	CAPACITOR P/ VENTILADOR 12 UF 400 VOLTS	UNIDADE	35,00	26,350	922,25
037887	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
037888	INTERRUPTOR TIPO X	UNIDADE	45,00	8,240	370,80
037890	LAMPADA ECONOMICA 46W 127V	UNIDADE	45,00	32,940	1.482,30
037891	LAMPADA ECONOMICA 36W 127V	UNIDADE	45,00	38,240	1.720,80
037892	LAMPADA FLORESCENTE TIPO CANUDO 20W	UNIDADE	45,00	5,880	264,60
037894	LAMPADA FLORESCENTE TIPO CANUDO 40W	UNIDADE	45,00	5,890	265,05
037895	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250 W	UNIDADE	35,00	47,000	1.645,00
037896	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W	UNIDADE	45,00	26,400	1.188,00
037897	LAMPADA VAPOR MERCURIO 80W	UNIDADE	45,00	12,940	582,30
037898	PLUG C/ 3 SAIDAS DE 10 AMPERES	UNIDADE	60,00	5,890	353,40
037899	PLUG C/3 SAIDAS DE 20 AMPERES	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
037900	REATOR VAPOR MERCURIO 80W 220V	UNIDADE	31,00	98,800	3.062,80
037901	REATOR VAPOR MERCURIO 250W 220V	UNIDADE	35,00	90,000	3.150,00
037902	RELE FOTOELÉTRICO 220 V	UNIDADE	35,00	29,420	1.029,70
037903	RELE FOTOELÉTRICO 127 V	UNIDADE	35,00	47,000	1.645,00
037904	ROLDANA DE PLÁSTICO	UNIDADE	115,00	0,590	67,85
037905	TOMADA TIPO X	UNIDADE	50,00	8,240	412,00
037907	DESENPENADEIRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	21,00	7,000	147,00
037908	DESENPENADEIRA DE DENTE	UNIDADE	21,00	10,590	222,39
037909	MARRETA DE 1 KG	UNIDADE	21,00	17,000	357,00
037910	TALHADEIRA	UNIDADE	21,00	8,830	185,43
037911	BOTINA DE BORRACHA 7 LÉGUAS N° 42	PAR	16,00	39,420	630,72
037912	BOTINA DE BORRACHA ELÁSTICA P/ ELETRICISTA N° 42	PAR	16,00	195,000	3.120,00
037913	BOTINA DE BORRACHA P/ LIMPEZA N°44	PAR	16,00	39,420	630,72
037914	MASCARA DE PROTEÇÃO TAM M	UNIDADE	55,00	2,360	129,80
040516	MANGUEIRA PRETA 50 1.1/2	METRO	400,00	4,830	1.932,00
040518	MANGUEIRA PRETA 40 1.1/4	METRO	400,00	3,740	1.496,00
040519	LAMPADA ECONOMICA 46W 220V	UNIDADE	45,00	32,940	1.482,30
040520	LAMPADA ECONOMICA 20W 220V	UNIDADE	45,00	11,180	503,10
042044	CONECTOR PERFURANTE (90)	UNIDADE	45,00	12,100	544,50
042062	CONECTOR PERFURANTE-70	UNIDADE	45,00	8,200	369,00
043031	CONECTOR PERFURANTE 120	UNIDADE	45,00	14,300	643,50
043032	FIO PARA TELEFONE CINZA.	METRO	2.000,00	0,530	1.060,00
043033	PADRÃO COMPLETO TRIFÁSICO	UNIDADE	6,00	376,560	2.259,36
043034	PLAFONS COM BOCAL LOUÇA	UNIDADE	80,00	6,900	552,00

VALOR GLOBAL R\$ 583.258,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 583.258,15 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP009/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° PP009/2015, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP009/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0701.123610003.2.207 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 325.559,61, Exercício 2015 Atividade 0701.123650003.2.208 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 125.541,92, Exercício 2015 Atividade 0701.121220003.2.200 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 132.156,62 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP009/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DARCI DE FRANCA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 02 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

R.A.M TAVARES PARA CONSTRUCAO - ME
CNPJ 15.243.283/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____